



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

SUBSTITUTIVO AO PL 282/2021

Desincorpora da classe de bens de uso comum do povo e transfere para a classe de bens dominiais o imóvel municipal correspondente à Passagem PS 127- altura do nº 3.407 da Rua Consolação, Distrito de Pinheiros, bem como autoriza a sua alienação, independentemente de licitação, ao único proprietário dos imóveis lindeiros; altera a Lei nº 17.245, de 11 de dezembro de 2019 e a Lei nº 17.552, de 18 de janeiro de 2021, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica desincorporado da classe de bens de uso comum do povo e transferido para a classe de bens dominiais do Município o imóvel municipal correspondente à Passagem 127, Distrito de Pinheiros, delimitado pelo perímetro 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 1, de formato irregular, que assim se descreve: Inicia-se no ponto 1 - distante 64,12 metros do ponto A situado na interseção dos alinhamentos prediais da Rua Oscar Freire e Rua da Consolação. A partir do ponto 1 segue no azimute 42º4033 em linha reta na distância de 12,01 metros até o ponto 2; daí segue em linha reta no azimute 177º3758 na distância de 3,65 metros até o ponto 3; daí segue em linha reta no azimute 132º4036 na distância de 17,17 metros até o ponto 4; daí segue em linha reta no azimute 87º4248 na distância de 1,05 metros até o ponto 5; daí segue em linha reta no azimute 42º2644 na distância de 2,20 metros até o ponto 6; daí segue em linha reta no azimute 132º3043 na distância de 42,02 metros até o ponto 7; daí segue em linha reta no azimute 222º1138 na distância de 13,02 metros até o ponto 8; daí segue em linha reta no azimute 312º4027 na distância de 42,12 metros até o ponto 9; daí segue em linha reta no azimute 43º743 na distância de 2,25 metros até o ponto 10; daí segue em linha reta no azimute 357º5610 na distância de 1,15 metros até o ponto 11; daí segue em linha reta no azimute 312º334 na distância de 17,19 metros até o ponto 12; daí segue em linha reta no azimute 267º5528 na distância de 3,57 metros até o ponto 1; encerrando a área de 693,81 m² (seiscentos e noventa e três metros e oitenta e um decímetros quadrados), configurada na planta DGPI - 00.761_00 da Coordenadoria de Gestão do Patrimônio Imobiliário, rubricada pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara Municipal como parte integrante desta lei, conforme Anexo I.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar ao único proprietário dos imóveis lindeiros, independentemente de licitação, o imóvel descrito no art. 1º desta lei.

§ 1º A condição de único proprietário lindeiro deverá ser comprovada quando da lavratura da escritura.

§ 2º O imóvel deverá ser avaliado pelo órgão competente previamente à alienação, levando-se em conta as condições de mercado e as normas técnicas vigentes na ocasião.

§ 3º A alienação será efetivada por preço não inferior ao da nova avaliação, observado o valor mínimo de R\$ 12.240.660,00 (Doze milhões duzentos e quarenta mil seiscentos e sessenta reais), apurado pelo órgão municipal competente em dezembro de 2019.

§ 4º Eventuais despesas cartorárias ficarão a cargo do comprador.

Art.3º O art. 15 da Lei nº 17.245, de 11 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. Observada a instrução jurídica adequada, de acordo com os requisitos exigidos pela legislação em vigor, fica o Poder Executivo autorizado a deferir à agremiação carnavalesca que detém a posse respectiva ou formulado pleito para uso da área, mediante

concessão administrativa, a título não oneroso, independentemente de concorrência pública, por período não inferior a 40 (quarenta) anos, o uso dos seguintes imóveis: (NR)

Art. 4º O Anexo II desta Lei acrescenta os itens 13, 14, 15, 16, 18 e 19 ao Anexo III da Lei Municipal nº 17.552, de 18 de janeiro de 2021, para fins de desafetação e incorporação na classe de bem dominial.

Parágrafo único. O imóvel a que se refere o item 16 do caput deste artigo abrange as construções e benfeitorias nele existentes.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar os imóveis de que trata o item 16 do Anexo II desta Lei mediante licitação, na modalidade concorrência, no âmbito do Plano Municipal de Desestatização - PMD.

Parágrafo único. Os imóveis serão alienados por preço não inferior ao da avaliação.

Art. 6º A transmissão de propriedade dos imóveis de que trata o item 16 do Anexo II desta Lei poderá ser efetivada independentemente de sua regular situação registral, devendo tal informação constar do edital;

§ 1º O encargo da regularização poderá ser atribuído pelo edital ao adquirente, sem prejuízo de eventual apoio técnico e da outorga de poderes específicos para tal finalidade.

§ 2º Se a regularização for atribuída ao adquirente, os custos das providências necessárias, nos termos do edital, poderão ser abatidos do preço da alienação, desde que não ultrapassem 2% (dois por cento) deste.

Art. 7º O instituto de que trata o § 1º do art. 42 da Lei nº 17.552, de 18 de janeiro de 2021, tem natureza não onerosa.

Art. 8º Ficam revogados o art. 2º da Lei nº 10.175, de 29 de outubro de 1986, que aprova o plano de abertura de via de fundo de vale no 29º distrito de Santo Amaro e o art. 2º da Lei nº 10.784, de 5 de dezembro de 1989, que modifica parcialmente os alinhamentos aprovados pela Lei nº 10.175, de 29 de outubro de 1986.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, nos termos do disposto na alínea "c" do inciso II do § 1º do art. 112 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, ao Departamento da Polícia Federal, área municipal situada na Rua Eng. Albertin, Lapa, para o funcionamento, nas edificações já existentes, das instalações da Polícia Federal.

§ 1º A área referida no "caput" e configurada na planta nº A-2.841, do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito, como parte integrante do Anexo III desta Lei, e que assim se descreve: delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-1, de formato irregular, com cerca de 16.695,00m² (dezesesseis mil seiscentos e noventa e cinco metros quadrados), confrontando para quem de dentro da área olha para a Rua 5: pela frente, linha mista 6-5-4, na extensão aproximada de 299,50metros, segundo o alinhamento da Rua 5, com o leito dessa mesma via; pelo lado direito, linha reta 1-6, na extensão aproximada de 17,00 metros, segundo o alinhamento da Rua Eng. Albertin, com o leito, dessa mesma via; pelo lado esquerdo linha mista 2-3-4, na extensão aproximada de 31,50metros, segundo os alinhamentos das ruas de acesso à Avenida do Emissário, com o leito dessas mesmas vias; pelos fundos, linha quebrada 1-2, na extensão aproximada de 300,00metros, com o limite da faixa de servidão.

§ 2º Além das condições que forem exigidas pela Prefeitura por ocasião da assinatura do instrumento de doação, no sentido de salvaguardar os interesses municipais, fica a donatária obrigada a:

I - utilizar a área exclusivamente para a finalidade prevista no "caput" deste artigo;

II - arcar com todas as despesas oriundas da doação, inclusive as relativas à lavratura e registro do competente instrumento;

III - construir, em área contígua a ser desapropriada pela Prefeitura de São Paulo, objeto do Decreto de Utilidade Pública nº 60.434, de 04 de agosto de 2021, nova edificação para ampliação do atendimento da Polícia Federal nesta Capital.

§ 3º A alteração do destino da área, bem como a não observância das condições estabelecidas nesta lei ou nas cláusulas que constarem do instrumento de doação, ou ainda, o

inadimplemento de qualquer prazo fixado implicarão a resolução de pleno direito da doação, revertendo o imóvel ao domínio do Município e incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações, acessões e benfeitorias erigidas, mesmo que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer indenização por parte da Municipalidade, seja a que título for.

§ 4º Fica assegurado à Prefeitura do Município de São Paulo o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações estatuídas neste artigo e no instrumento de doação, o qual deverá prever os encargos cometidos à donatária, os prazos a serem observados e a cláusula de reversão, em caso de inadimplemento.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Governo do Estado de São Paulo, nos termos do disposto na alínea "c" do inciso II do § 1º do art. 112 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e na alínea "b" do inciso I do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, os bens imóveis situados à Praça Ramos, nº 302, e Rua Conselheiro Crispiniano, nº 397, Distrito da Sé.

§ 1º Os imóveis a que se refere o "caput" deverão ser exclusivamente destinados para atender às finalidades previstas no Convênio assinado, com o Estado de São Paulo, nos termos do disposto no Processo SEI 6013.2021/0005569-5.

§ 2º As áreas municipais de que trata o "caput" estão configuradas, conforme Anexo IV desta Lei:

I - na planta DGPI 00.934_00 do arquivo da Coordenadoria de Gestão do Patrimônio Imobiliário, da Secretaria Executiva de Gestão, juntada no doc. 060139121, do processo administrativo nº 6013.2022/0000757-9 e devendo ser descrita, quando da formalização, por meio da escritura pública de doação;

II - na planta DGPI 00.935_00 do arquivo da Coordenadoria de Gestão do Patrimônio Imobiliário, da Secretaria Executiva de Gestão, juntada no doc. 060139166 do processo administrativo nº 6013.2022/0000757-9 e devendo ser descrita, quando da formalização, por meio da escritura pública de doação.

Art. 11. O "caput" do art. 1º da Lei 14.652, de 20 de dezembro de 2007, com redação conferida pela Lei 16.373, de 21 de janeiro de 2016, fica alterado, bem como acrescido do § 4º, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º As concessões e as permissões de uso de áreas que pertençam à Administração Pública Direta e Indireta deverão ser feitas, doravante, a título oneroso, mediante o pagamento de remuneração mensal, fixada por critérios do Executivo, ficando dispensados deste as agremiações carnavalescas, os centros desportivos comunitários, os clubes desportivos e sociais ou entidades que prestem relevantes serviços sociais e culturais, devidamente propostos e avalizados pela Secretaria Municipal competente, à qual caberá a sua fiscalização.

.....
§ 4º As entidades religiosas poderão ter sua ocupação regularizada por permissão ou concessão de uso gratuita, a ser outorgada após a regular instrução de processo administrativo, correspondente à área pública municipal que ocupem até a data da promulgação desta Lei." (NR)

Art. 12. Compete à Procuradoria Geral do Município - PGM representar a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo - SP Regula, em juízo, ativa e passivamente.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no "caput" deste artigo, fica o contencioso judicial da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo - SP Regula transferido para a Procuradoria Geral do Município - PGM, à qual caberá distribuir os feitos entre os seus Departamentos, de acordo com as matérias neles versadas.

Art. 13. Os processos disciplinares previstos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Paulo, instituído pela Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, serão remetidos pelo Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM ao Departamento de Procedimentos Disciplinares - PROCED, da Procuradoria Geral do Município - PGM, quando,

após apuração preliminar, sindicância ou relatório preliminar submetidos à Superintendência, verificar-se cumulativamente:

I - a presença dos requisitos para abertura de processo disciplinar de exercício da pretensão punitiva; e

II - a falta disciplinar, por sua natureza, possa determinar a aplicação de pena de suspensão superior a 5 (cinco) dias, demissão, demissão a bem do serviço público, dispensa ou cassação de aposentadoria.

Art. 14. Fica alterada a Planta nº 26.980, contemplando a reserva de área ao longo da Avenida Nova Trabalhadores e Rua Dr. Aureliano Barcelos, para implantação de pistas locais e demais ligações viárias, excluindo a área formada pelo perímetro R Italina (CODLOG 260460), TV José Zacarias de Jesus (CODLOG 736058), Av. Jacu Pêssego (Nova Trabalhadores) (CODLOG 469360), R Dr. Aureliano Barcelos (CODLOG 090894), VD Ladeira do Xisto (CODLOG 513253) e R Italina (CODLOG 260460).

Art. 15. Fica o art. 15 da Lei nº 17245, de 11 de dezembro de 2012, com a redação conferida pela Lei 17735, de 11 de janeiro de 2022, acrescido dos incisos abaixo:

"Art. 15. (...)

(...)

XXXV - Grêmio Recreativo e Cultural Escola de Samba Imperatriz da Pauliceia, área pública municipal localizada na Avenida Dr. Bernardino Brito F. de Carvalho x Rua Fernão Albernaz x Travessa Andre Lendel, Setor 113 - Quadra 140 - Lite 0001, área aproximada de 2.600 m² (dois mil e seiscentos metros quadrados).

XXXVI - A Associação dos Moradores do Jardim Redil e Adjacências - Bloco de Rua Viva Paz, área municipal localizada entre as Rua Olímpio Braz de Sousa x Rua Benedito Passos x Rua Aurélio Pinheiro e fundos com a Avenida Aricanduva, Setor 54, Quadra 245, área total de 1.025 m² (um mil e vinte de cinco metros quadrado);

XXXVII - Instituto São Paulo de Ação Voluntária - Bloco de Rua Ação Voluntária, localizada entre a Avenida Dalila x Avenida Aricanduva x Rua Inácio da Costa, confrontando com o contribuinte n.º 057250.0004-4, área remanescente da matrícula 47679 do 16º CRI da Capital, alinhamento da Lei n.º 8.155/74 da Avenida Aricanduva. Descrição dos pontos A-C AZ 24'34'12, com 38,94m na Avenida Dalila; B-C AZ 134'36'17 com 105,89m divisa com o contribuinte n.º 057050.000-4; C-D AZ 212'45'11 na Rua Inácio da Costa; D-A AZ 303'39'14, com 98,10m do perímetro 27-47-46-49-27, na Avenida Aricanduva, encerrando uma área de, aproximadamente, 2.840m² (dois mil oitocentos e quarenta metros quadrados);

XXXVIII - Associação Regional de Desportos para Deficientes Intelectuais - São Paulo - Bloco de Rua Somos Iguais, CNPJ/MF nº 00.077.637/0001-86, área municipal localizada na Rua Mateus de Siqueira, 421, Setor 113, Quadra 609, Lote 1, área total de 1.792 m² (um mil setecentos e noventa e dois metros quadrados).

Art. 16 As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

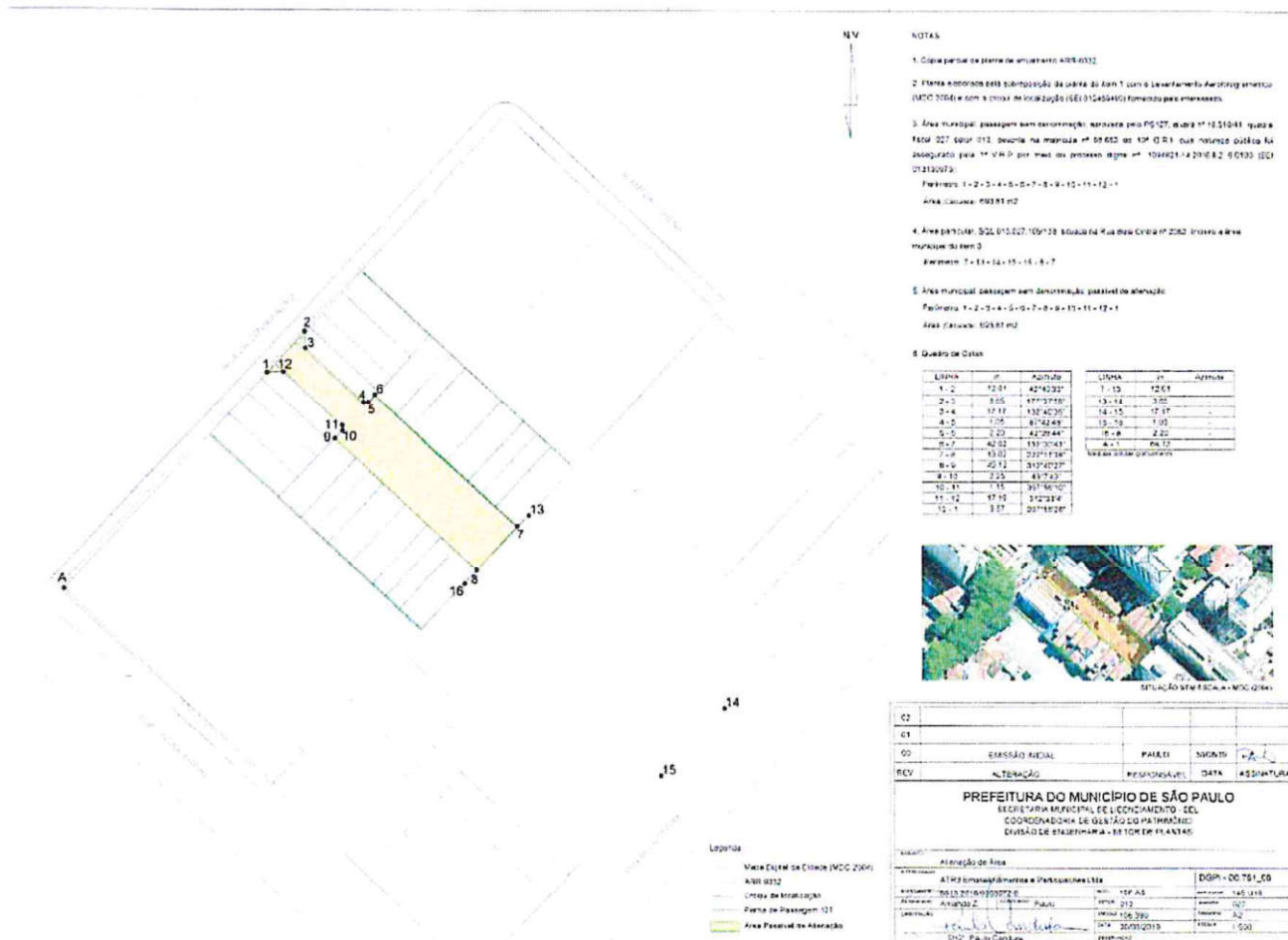
Art. 17. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Liderança do Governo

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 14/06/2022, p. 84

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.

ANEXO I

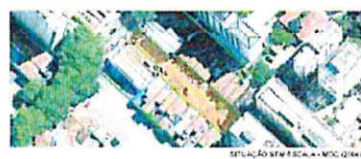


NOTAS

1. Clota parcel de planta de urbanismo ABR-032
2. Frente e retomo para substituição de planta do lot 1, com o levantamento Aerofotogramétrico (MCO 2004) e com o plano de localização (SE 0145346) fornecido pelo emissor.
3. Área municipal: passagem sem denominação; servidão pelo PS 127, muro nº 12.31041, quota total 227,60m² 012, devendo na matrícula nº 55.653 do 1ºª D R 1, que registro público foi assegurado pela 1ª V.A.P. por meio do processo administrativo nº 1594921-14 291682 91033 (SE 07212073).
Parcelas: 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13
Área total: 69383 m²
4. Área particular: SCL 015207/109-28 situada na Rua Boa Vista nº 2382, dentro a área municipal nº 1003.
Parcelas: 7-11-12-15-16-17
Área total: 52681 m²
5. Área municipal: passagem sem denominação; sistema de abastecimento.
Parcelas: 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13
Área total: 52681 m²

8. Quadro de Cotas

Linha	q1	q2	q3	q4	q5
1-2	12,01	42,4327	1-10	12,01	
2-3	8,55	177,3750	1-11	8,55	
3-4	12,11	132,4030	14-15	12,11	
4-5	17,95	87,4249	15-16	17,95	
5-6	1,33	42,2948	16-17	1,33	
6-7	42,02	131,3041	4-11	42,02	
7-8	43,03	222,1134	Área de abastecimento		
8-9	22,12	119,4029			
9-10	2,25	48,743			
10-11	1,15	31,1670			
11-12	47,10	242,214			
12-13	1,07	20,1804			



02																						
01																						
00	EMISSÃO FISCAL	PARCEL	SIGNAT	2-1																		
REV	ALTERAÇÃO	RESPONSÁVEL	DATA	ASSINATURA																		
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO, ECL COORDENADORIA DE GESTÃO DE PATRIMÔNIO DIVISÃO DE ESTABECIMENTO - SETOR DE PLANTAS																						
<table border="1" style="width: 100%;"> <tr> <td colspan="2">Atividade de Área</td> <td>DGP - 00 761_00</td> </tr> <tr> <td>Atividade</td> <td>Atividade de Implantação e Manutenção de</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Atividade</td> <td>Atividade de Implantação e Manutenção de</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Atividade</td> <td>Atividade de Implantação e Manutenção de</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Atividade</td> <td>Atividade de Implantação e Manutenção de</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Atividade</td> <td>Atividade de Implantação e Manutenção de</td> <td></td> </tr> </table>					Atividade de Área		DGP - 00 761_00	Atividade	Atividade de Implantação e Manutenção de		Atividade	Atividade de Implantação e Manutenção de		Atividade	Atividade de Implantação e Manutenção de		Atividade	Atividade de Implantação e Manutenção de		Atividade	Atividade de Implantação e Manutenção de	
Atividade de Área		DGP - 00 761_00																				
Atividade	Atividade de Implantação e Manutenção de																					
Atividade	Atividade de Implantação e Manutenção de																					
Atividade	Atividade de Implantação e Manutenção de																					
Atividade	Atividade de Implantação e Manutenção de																					
Atividade	Atividade de Implantação e Manutenção de																					
<p style="text-align: center;"> Paulo César de Almeida Diretor de Patrimônio </p>																						

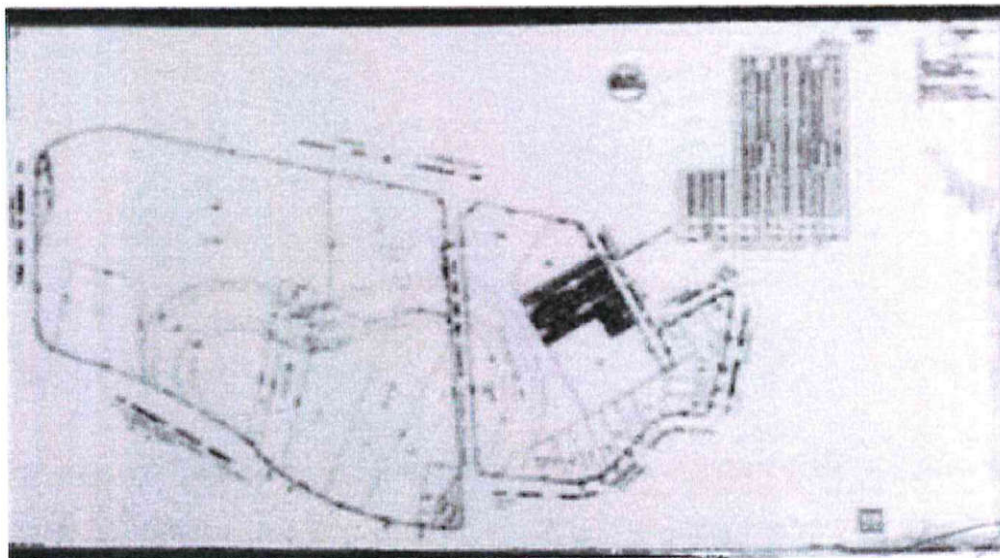
- Legenda**
- Muro Externo de Cimento (MCC 200)
 - ABR 032
 - Limite de Localização
 - Frente de Passagem 121
 - Área Parcela de Abstração

ANEXO II

COD	ENDEREÇO	SQL	ÁREA (m²)
13	Faixa de servidão pública ante ao leito do Rio Tietê	Lindeira pelo lado esquerdo ao contribuinte 197.006.0123-3; pelo lado direito delimitada pela R. Prof. José Nelo Lorezon (CODLOG 29387-30)	2.610
14	Terreno do Município de São Paulo na Av. Dr. Hugo Beolchi, s/n	047.195.0003-1	106
15	R. dos Aviadores - CODLOG 02637-9, Subprefeitura Mooca - Distrito Tatuapé	Situada entre os SQL 062.150.0006-1 e SQL 062.242.0002-5	-
16	Imóvel municipal situado na Avenida Professor Vicente Rao, no Distrito do Campo Belo	086.082.0046-5	Cerca de 1.725
18	Espaço Livre 1-M, localizado na Rua Elisia Gonçalves Barselos, Bairro Grajaú	Planta A-15.017/00	1.824,29
19	Terreno do Município situado na Rua Afonso Renaldo Gallucci	Lindeira ao contribuinte 073.308.0020-1	1.792 m ²

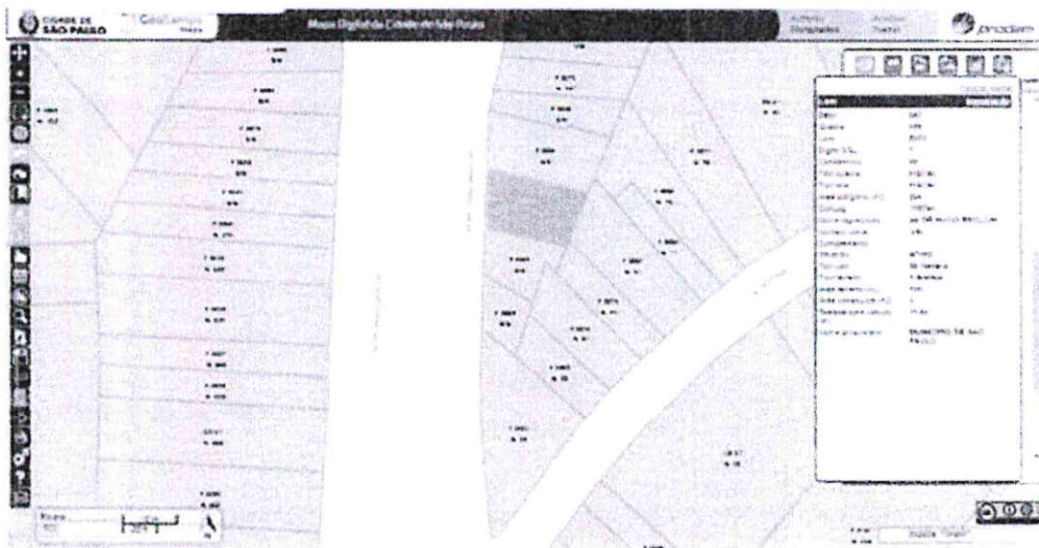
Descrição da Área 13

Faixa de servidão pública ante ao leito do Rio Tietê, lindeira pelo lado esquerdo ao contribuinte 197.006.0123-3; pelo lado direito delimitada pela R. Prof. José Nelo Lorezon (CodLog 29387-30); e fechando pela Av. Presidente Castelo Branco.



Descrição da Área 14

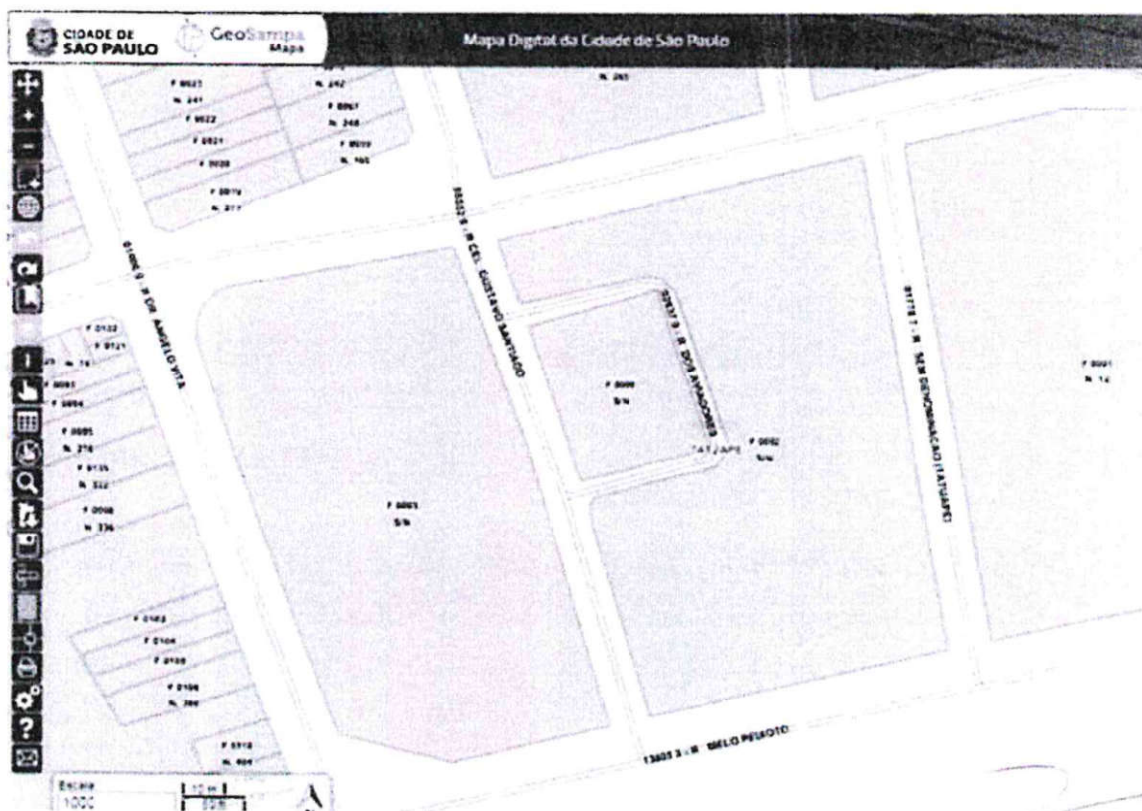
Terreno do Município de São Paulo na Av. Dr. Hugo Beolchi, s/n. - SQL 047.195.0003-1, testada 11,6m, área do polígono 204 m² e área do terreno 106 m².



[Handwritten signature]

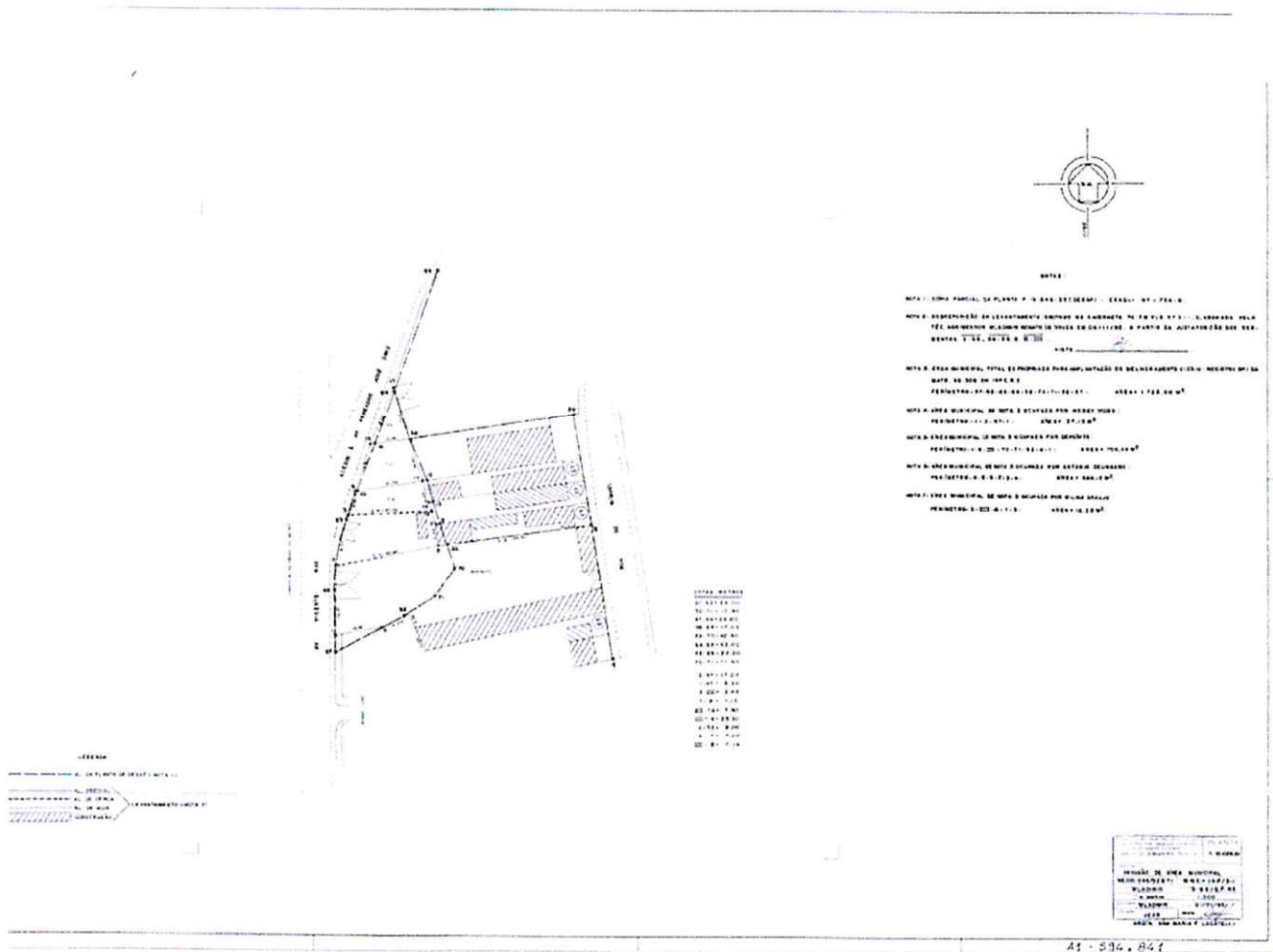
Descrição da Área 15

Área de propriedade municipal denominada R. dos Aviadores – cod log 02637-9, situada entre os SQL 062.150.0006-1 e SQL 062.242.0002-5, Subprefeitura Mooca – Distrito Tatuapé.



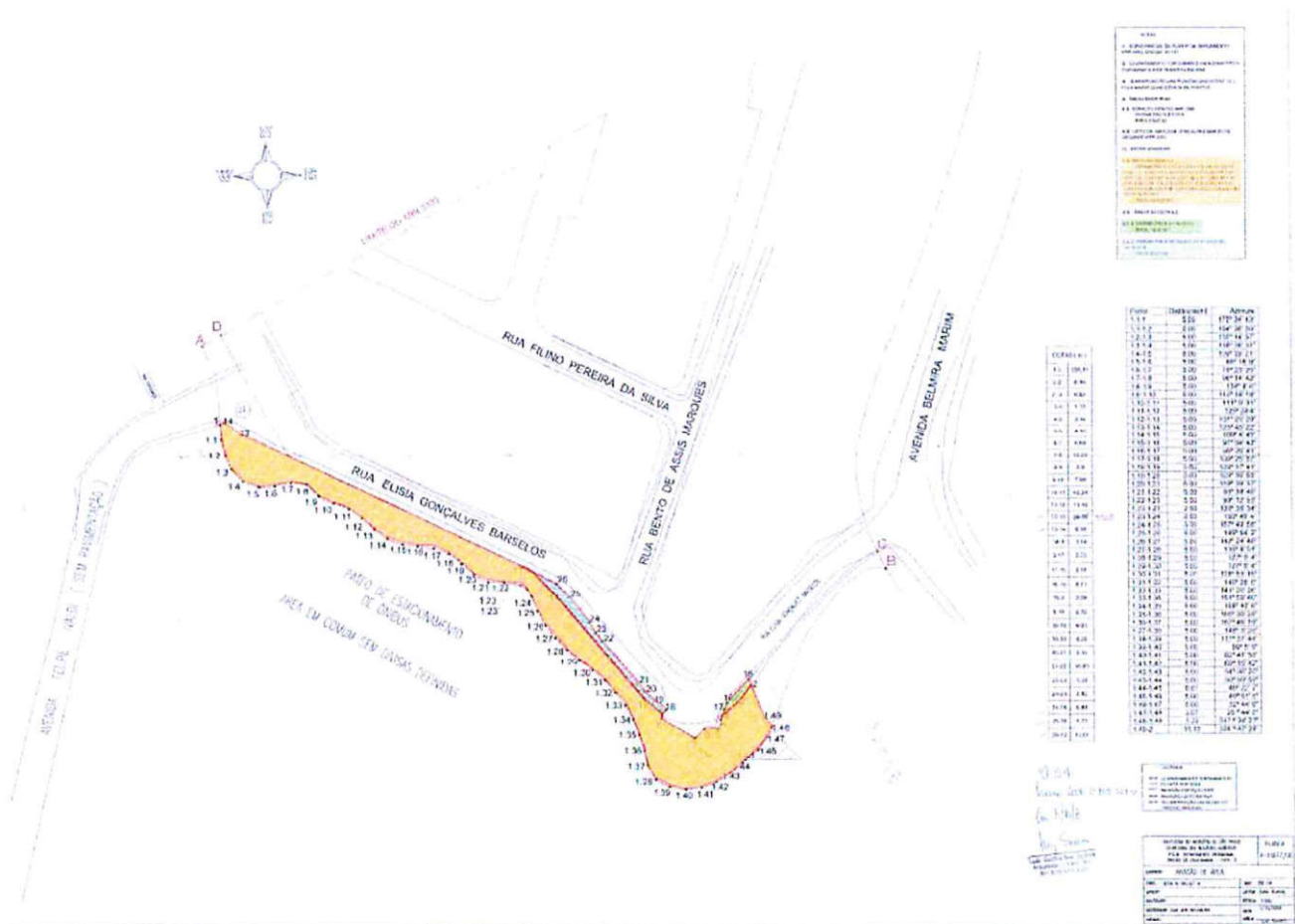
Descrição da Área 16

Imóvel municipal situado na Avenida Professor Vicente Rao, número de contribuinte 086.082.0046-5, com cerca de 1.725 m² de terreno, no Distrito do Campo Belo.



Descrição da Área 18

Espaço Livre 1-M, localizado na Rua Elisia Gonçalves Barselos, Bairro Grajaú, conforme Planta A-15.017/00

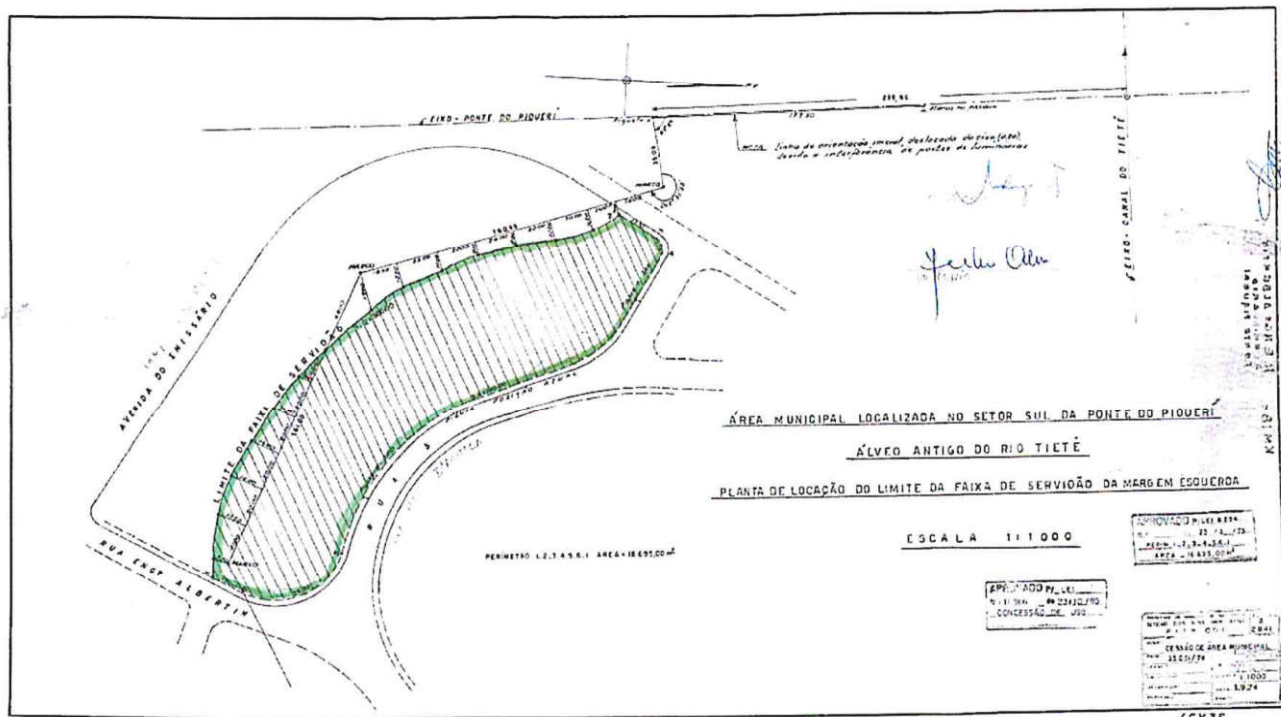


Descrição da Área 19

Rua Alfonso Renaldo Gallucci, área de aproximadamente 980 m2, SQL lindeira ao contribuinte 073.308.0020-1.

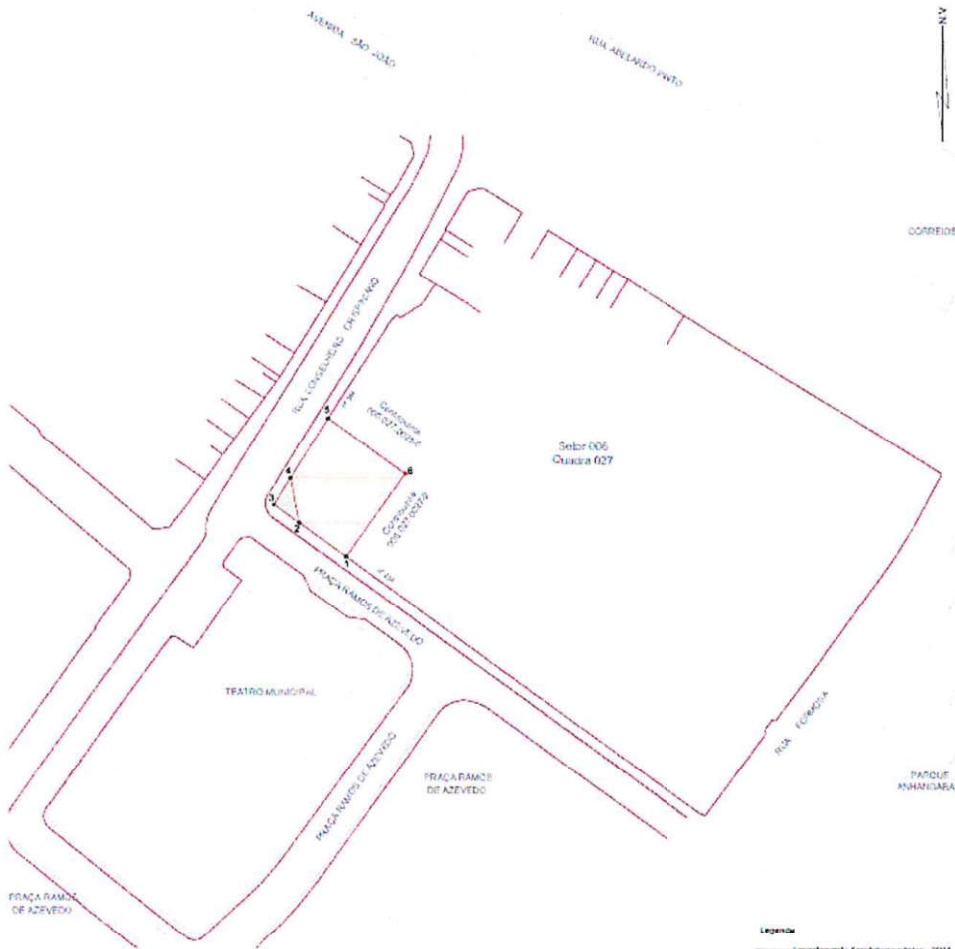


ANEXO III



6X32

ANEXO IV



NOTAS

1. Documento elaborado com base na planta de desoneração P-31.657-A1, conforme Doc.SEI nº00004203 do SEI nº013.202000297-8.

2. Área em posse provisória da Prefeitura do Município de São Paulo, tendo como origem:

- Proprietário: Helena Glória Ribeiro Cava Marcondes Teixeira
- Local: Praça Ramos de Azevedo, nº202;
- Matrômetro da terreno: 1-2-4-5-8-1;
- Área do terreno (sem área de loteamento): 759,72m²;
- DUP nº49.513 de 21/05/2008 (Planta P-27.673-423 conforme Doc.SEI nº00004178);
- Processo nº016.2010520284-0;
- Desoneração: Atos nº107119-06/2012 e 26.0253 de 12º VPP;
- Processo nº2264-6.126.3254.7.79102018003997-4;
- Planta exploratória: P-31.657-A1;
- Imóvel na Posse Provisória de posse;
- Contribuinte nº 006.027.0029-4 - lançado em nome de Celia Marcondes Teixeira.

OBR: O processo judicial de desoneração encontra-se em andamento, sendo portanto, pendente a DESAF, para confirmação e atualização.

2.1 Área de terra pública, conforme notas 4 e 5 da planta P-31.657-A1:

Perímetro: 2-3-4-2
Área do terreno (sem área de loteamento): 44,10 m²

Não há no presente expediente qualquer documentação sobre o origem da área do item 2.1.

3. Área construída, conforme lançamento fiscal - Doc.SEI nº015955200

- Área Total Edificada: 2.740,00 m²

Parte de área total edificada encontrada sob área em processo de desoneração, nota 2, e a outra parte sob área descrita como pública, nota 2.1.

4. Área objeto de Doação à Fazenda do Estado de São Paulo:

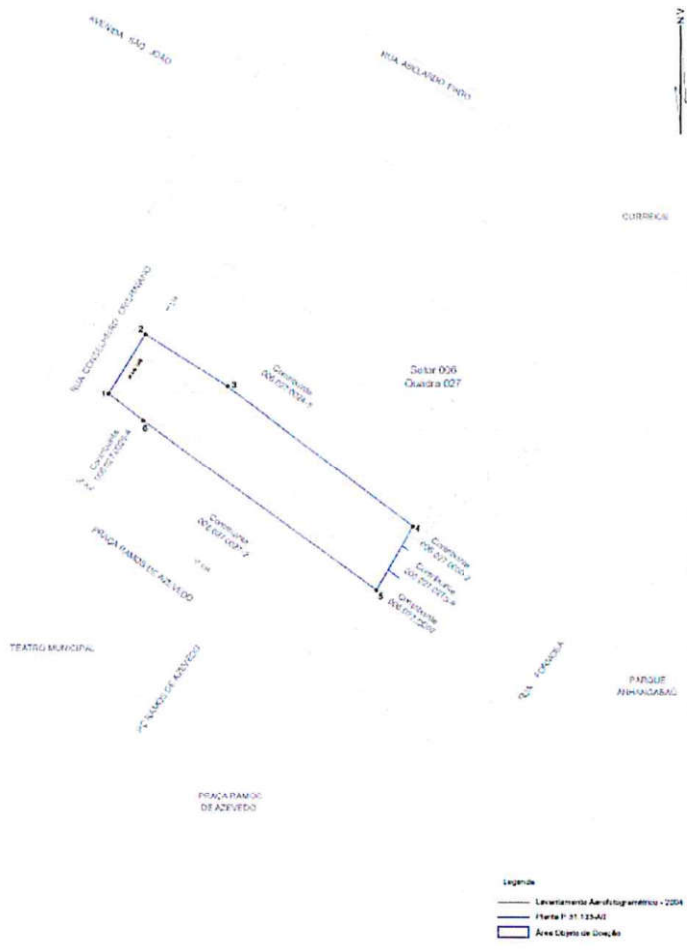
Perímetro: 1-2-3-4-5-8-1
Área terreno: 813,58 m² (nota 2 + nota 2.1)
Área edificada: 2.740,00 m²

5. Quadro de Cotas:

LÍNEA	m
1-2	17,15
2-3	9,40
3-4	9,42
4-5	21,30
5-8	28,49
8-1	35,49
2-4	15,50



DO	Enteado Inicial	Engº Adjuv	17/03/22	
REV	ALTERAÇÃO	RESPONSÁVEL	DATA	ASSINATURA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO				
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO - SEGES				
COORDENADORIA DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO - COPATRI				
DIVISÃO DE ENGENHARIA - SETOR DE PLANTAS				
Objeto: Doação de Área				
Pazenda do Estado de São Paulo		DOP - 00.934_00		
processo	0013.202000297-8	plano	104 - E4	volume
documento	Selo 006	Arquivo	Arquivo 11	planilha
assinatura		assinatura		assinatura
assinatura		assinatura		assinatura
assinatura		assinatura		assinatura
assinatura		assinatura		assinatura



- NOTAS**
- Documento elaborado com base na planta de desapropriação P-31.133-AD, conforme Doc 021 nº5826418 da GEI nº6212.202/002131-8.
 - Área de antiga Cincinzeiros em posse da Prefeitura do Município de São Paulo, endereço atual:
 - Proprietário: Sociedade Anônima Cincinzeiros Paulista
 - Local: Rua Conselheiro Crispiano, 175-8
 - Perímetro do terreno: 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 1
 - Área do terreno: 2.554,83 m²
 - CEP nº 01.507 de 1905/2010 (Planta P-27.973-C3 conforme Doc 021 nº58264178)
 - Processos nº2010-6.111.416-3,
 - Desapropriação: Auto nº0243773-1/2010 de 08/05/10 de 10ºPV.F.P.
 - Planta exploratória: P-31.133-AD
 - Inteiro na Posse em 2012/02/02
 - Contribuinte nº 008.027.00298 - lançada em nome da Prefeitura de São Paulo

Obs: O processo judicial de desapropriação encontra-se em andamento, após conforme consulta à DEJAP para confirmação da situação.

3. Áreas contidas por perímetro, Cincinzeiros, conforme planta P-31.133-AD

Perímetro	Área em m²				Total de Área no Perímetro
	Caixa Principal	Margens	Terrach	Área Manuseio	
Subtotal	820,17				820,17
1ª	2.554,83	7,74	1,75		2.564,32
2ª	1.519,85		60,51	14,90	1.595,26
3ª	1.429,08		25,18	14,90	1.469,16
4ª	1.985,50			3,71	1.989,21
5ª e 6ª	7.561,41				7.561,41
7ª	1.120,53		31,87		1.152,40
8ª	1.049,12		34,16		1.120,31
9ª	248,27		10,48		258,75
Subtotal	17.803,85	7,74	170,00	35,51	18.117,10

4. Área objeto de Dação à Faculdade do Estado de São Paulo:
 Perímetro terreno: 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 1
 Área do terreno: 2.554,83 m²
 Área Edificada: 18.114,23 m²



5. Quadro de Cotas

Cota	m
1-2	22,12
2-3	31,56
3-4	25,09
4-5	23,50
5-6	21,82
6-1	14,37

DS	Estado Inicial	Engº Adilson	11/01/22																																																																																																																																																																																																												
REV	ALTERAÇÃO	RESPONSÁVEL	DATA ASSINATURA																																																																																																																																																																																																												
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO - RGEIS COORDENADORIA DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO - COPATRI DIVISÃO DE ENGENHARIA - SETOR DE PLANTAS																																																																																																																																																																																																															
UNICO: Direção de Área																																																																																																																																																																																																															
INTERIORES: <table border="0" style="width: 100%;"> <tr> <td>Projeto do Estado de São Paulo</td> <td>Doc 002 - E-4</td> <td>Doc 003 - J-30</td> </tr> <tr> <td>Processo nº 027.202/002131-8</td> <td>Doc 004</td> <td>Doc 005 - J-30</td> </tr> <tr> <td>Quilômetro: 027,00</td> <td>Assento: 01</td> <td>Doc 006</td> </tr> <tr> <td>Área: 2.554,83 m²</td> <td>Doc 007</td> <td>Doc 008</td> </tr> <tr> <td>Doc 009</td> <td>Doc 010</td> <td>Doc 011</td> </tr> <tr> <td>Doc 012</td> <td>Doc 013</td> <td>Doc 014</td> </tr> <tr> <td>Doc 015</td> <td>Doc 016</td> <td>Doc 017</td> </tr> <tr> <td>Doc 018</td> <td>Doc 019</td> <td>Doc 020</td> </tr> <tr> <td>Doc 021</td> <td>Doc 022</td> <td>Doc 023</td> </tr> <tr> <td>Doc 024</td> <td>Doc 025</td> <td>Doc 026</td> </tr> <tr> <td>Doc 027</td> <td>Doc 028</td> <td>Doc 029</td> </tr> <tr> <td>Doc 030</td> <td>Doc 031</td> <td>Doc 032</td> </tr> <tr> <td>Doc 033</td> <td>Doc 034</td> <td>Doc 035</td> </tr> <tr> <td>Doc 036</td> <td>Doc 037</td> <td>Doc 038</td> </tr> <tr> <td>Doc 039</td> <td>Doc 040</td> <td>Doc 041</td> </tr> <tr> <td>Doc 042</td> <td>Doc 043</td> <td>Doc 044</td> </tr> <tr> <td>Doc 045</td> <td>Doc 046</td> <td>Doc 047</td> </tr> <tr> <td>Doc 048</td> <td>Doc 049</td> <td>Doc 050</td> </tr> <tr> <td>Doc 051</td> <td>Doc 052</td> <td>Doc 053</td> </tr> <tr> <td>Doc 054</td> <td>Doc 055</td> <td>Doc 056</td> </tr> <tr> <td>Doc 057</td> <td>Doc 058</td> <td>Doc 059</td> </tr> <tr> <td>Doc 060</td> <td>Doc 061</td> <td>Doc 062</td> </tr> <tr> <td>Doc 063</td> <td>Doc 064</td> <td>Doc 065</td> </tr> <tr> <td>Doc 066</td> <td>Doc 067</td> <td>Doc 068</td> </tr> <tr> <td>Doc 069</td> <td>Doc 070</td> <td>Doc 071</td> </tr> <tr> <td>Doc 072</td> <td>Doc 073</td> <td>Doc 074</td> </tr> <tr> <td>Doc 075</td> <td>Doc 076</td> <td>Doc 077</td> </tr> <tr> <td>Doc 078</td> <td>Doc 079</td> <td>Doc 080</td> </tr> <tr> <td>Doc 081</td> <td>Doc 082</td> <td>Doc 083</td> </tr> <tr> <td>Doc 084</td> <td>Doc 085</td> <td>Doc 086</td> </tr> <tr> <td>Doc 087</td> <td>Doc 088</td> <td>Doc 089</td> </tr> <tr> <td>Doc 090</td> <td>Doc 091</td> <td>Doc 092</td> </tr> <tr> <td>Doc 093</td> <td>Doc 094</td> <td>Doc 095</td> </tr> <tr> <td>Doc 096</td> <td>Doc 097</td> <td>Doc 098</td> </tr> <tr> <td>Doc 099</td> <td>Doc 100</td> <td>Doc 101</td> </tr> <tr> <td>Doc 102</td> <td>Doc 103</td> <td>Doc 104</td> </tr> <tr> <td>Doc 105</td> <td>Doc 106</td> <td>Doc 107</td> </tr> <tr> <td>Doc 108</td> <td>Doc 109</td> <td>Doc 110</td> </tr> <tr> <td>Doc 111</td> <td>Doc 112</td> <td>Doc 113</td> </tr> <tr> <td>Doc 114</td> <td>Doc 115</td> <td>Doc 116</td> </tr> <tr> <td>Doc 117</td> <td>Doc 118</td> <td>Doc 119</td> </tr> <tr> <td>Doc 120</td> <td>Doc 121</td> <td>Doc 122</td> </tr> <tr> <td>Doc 123</td> <td>Doc 124</td> <td>Doc 125</td> </tr> <tr> <td>Doc 126</td> <td>Doc 127</td> <td>Doc 128</td> </tr> <tr> <td>Doc 129</td> <td>Doc 130</td> <td>Doc 131</td> </tr> <tr> <td>Doc 132</td> <td>Doc 133</td> <td>Doc 134</td> </tr> <tr> <td>Doc 135</td> <td>Doc 136</td> <td>Doc 137</td> </tr> <tr> <td>Doc 138</td> <td>Doc 139</td> <td>Doc 140</td> </tr> <tr> <td>Doc 141</td> <td>Doc 142</td> <td>Doc 143</td> </tr> <tr> <td>Doc 144</td> <td>Doc 145</td> <td>Doc 146</td> </tr> <tr> <td>Doc 147</td> <td>Doc 148</td> <td>Doc 149</td> </tr> <tr> <td>Doc 150</td> <td>Doc 151</td> <td>Doc 152</td> </tr> <tr> <td>Doc 153</td> <td>Doc 154</td> <td>Doc 155</td> </tr> <tr> <td>Doc 156</td> <td>Doc 157</td> <td>Doc 158</td> </tr> <tr> <td>Doc 159</td> <td>Doc 160</td> <td>Doc 161</td> </tr> <tr> <td>Doc 162</td> <td>Doc 163</td> <td>Doc 164</td> </tr> <tr> <td>Doc 165</td> <td>Doc 166</td> <td>Doc 167</td> </tr> <tr> <td>Doc 168</td> <td>Doc 169</td> <td>Doc 170</td> </tr> <tr> <td>Doc 171</td> <td>Doc 172</td> <td>Doc 173</td> </tr> <tr> <td>Doc 174</td> <td>Doc 175</td> <td>Doc 176</td> </tr> <tr> <td>Doc 177</td> <td>Doc 178</td> <td>Doc 179</td> </tr> <tr> <td>Doc 180</td> <td>Doc 181</td> <td>Doc 182</td> </tr> <tr> <td>Doc 183</td> <td>Doc 184</td> <td>Doc 185</td> </tr> <tr> <td>Doc 186</td> <td>Doc 187</td> <td>Doc 188</td> </tr> <tr> <td>Doc 189</td> <td>Doc 190</td> <td>Doc 191</td> </tr> <tr> <td>Doc 192</td> <td>Doc 193</td> <td>Doc 194</td> </tr> <tr> <td>Doc 195</td> <td>Doc 196</td> <td>Doc 197</td> </tr> <tr> <td>Doc 198</td> <td>Doc 199</td> <td>Doc 200</td> </tr> </table>				Projeto do Estado de São Paulo	Doc 002 - E-4	Doc 003 - J-30	Processo nº 027.202/002131-8	Doc 004	Doc 005 - J-30	Quilômetro: 027,00	Assento: 01	Doc 006	Área: 2.554,83 m²	Doc 007	Doc 008	Doc 009	Doc 010	Doc 011	Doc 012	Doc 013	Doc 014	Doc 015	Doc 016	Doc 017	Doc 018	Doc 019	Doc 020	Doc 021	Doc 022	Doc 023	Doc 024	Doc 025	Doc 026	Doc 027	Doc 028	Doc 029	Doc 030	Doc 031	Doc 032	Doc 033	Doc 034	Doc 035	Doc 036	Doc 037	Doc 038	Doc 039	Doc 040	Doc 041	Doc 042	Doc 043	Doc 044	Doc 045	Doc 046	Doc 047	Doc 048	Doc 049	Doc 050	Doc 051	Doc 052	Doc 053	Doc 054	Doc 055	Doc 056	Doc 057	Doc 058	Doc 059	Doc 060	Doc 061	Doc 062	Doc 063	Doc 064	Doc 065	Doc 066	Doc 067	Doc 068	Doc 069	Doc 070	Doc 071	Doc 072	Doc 073	Doc 074	Doc 075	Doc 076	Doc 077	Doc 078	Doc 079	Doc 080	Doc 081	Doc 082	Doc 083	Doc 084	Doc 085	Doc 086	Doc 087	Doc 088	Doc 089	Doc 090	Doc 091	Doc 092	Doc 093	Doc 094	Doc 095	Doc 096	Doc 097	Doc 098	Doc 099	Doc 100	Doc 101	Doc 102	Doc 103	Doc 104	Doc 105	Doc 106	Doc 107	Doc 108	Doc 109	Doc 110	Doc 111	Doc 112	Doc 113	Doc 114	Doc 115	Doc 116	Doc 117	Doc 118	Doc 119	Doc 120	Doc 121	Doc 122	Doc 123	Doc 124	Doc 125	Doc 126	Doc 127	Doc 128	Doc 129	Doc 130	Doc 131	Doc 132	Doc 133	Doc 134	Doc 135	Doc 136	Doc 137	Doc 138	Doc 139	Doc 140	Doc 141	Doc 142	Doc 143	Doc 144	Doc 145	Doc 146	Doc 147	Doc 148	Doc 149	Doc 150	Doc 151	Doc 152	Doc 153	Doc 154	Doc 155	Doc 156	Doc 157	Doc 158	Doc 159	Doc 160	Doc 161	Doc 162	Doc 163	Doc 164	Doc 165	Doc 166	Doc 167	Doc 168	Doc 169	Doc 170	Doc 171	Doc 172	Doc 173	Doc 174	Doc 175	Doc 176	Doc 177	Doc 178	Doc 179	Doc 180	Doc 181	Doc 182	Doc 183	Doc 184	Doc 185	Doc 186	Doc 187	Doc 188	Doc 189	Doc 190	Doc 191	Doc 192	Doc 193	Doc 194	Doc 195	Doc 196	Doc 197	Doc 198	Doc 199	Doc 200
Projeto do Estado de São Paulo	Doc 002 - E-4	Doc 003 - J-30																																																																																																																																																																																																													
Processo nº 027.202/002131-8	Doc 004	Doc 005 - J-30																																																																																																																																																																																																													
Quilômetro: 027,00	Assento: 01	Doc 006																																																																																																																																																																																																													
Área: 2.554,83 m²	Doc 007	Doc 008																																																																																																																																																																																																													
Doc 009	Doc 010	Doc 011																																																																																																																																																																																																													
Doc 012	Doc 013	Doc 014																																																																																																																																																																																																													
Doc 015	Doc 016	Doc 017																																																																																																																																																																																																													
Doc 018	Doc 019	Doc 020																																																																																																																																																																																																													
Doc 021	Doc 022	Doc 023																																																																																																																																																																																																													
Doc 024	Doc 025	Doc 026																																																																																																																																																																																																													
Doc 027	Doc 028	Doc 029																																																																																																																																																																																																													
Doc 030	Doc 031	Doc 032																																																																																																																																																																																																													
Doc 033	Doc 034	Doc 035																																																																																																																																																																																																													
Doc 036	Doc 037	Doc 038																																																																																																																																																																																																													
Doc 039	Doc 040	Doc 041																																																																																																																																																																																																													
Doc 042	Doc 043	Doc 044																																																																																																																																																																																																													
Doc 045	Doc 046	Doc 047																																																																																																																																																																																																													
Doc 048	Doc 049	Doc 050																																																																																																																																																																																																													
Doc 051	Doc 052	Doc 053																																																																																																																																																																																																													
Doc 054	Doc 055	Doc 056																																																																																																																																																																																																													
Doc 057	Doc 058	Doc 059																																																																																																																																																																																																													
Doc 060	Doc 061	Doc 062																																																																																																																																																																																																													
Doc 063	Doc 064	Doc 065																																																																																																																																																																																																													
Doc 066	Doc 067	Doc 068																																																																																																																																																																																																													
Doc 069	Doc 070	Doc 071																																																																																																																																																																																																													
Doc 072	Doc 073	Doc 074																																																																																																																																																																																																													
Doc 075	Doc 076	Doc 077																																																																																																																																																																																																													
Doc 078	Doc 079	Doc 080																																																																																																																																																																																																													
Doc 081	Doc 082	Doc 083																																																																																																																																																																																																													
Doc 084	Doc 085	Doc 086																																																																																																																																																																																																													
Doc 087	Doc 088	Doc 089																																																																																																																																																																																																													
Doc 090	Doc 091	Doc 092																																																																																																																																																																																																													
Doc 093	Doc 094	Doc 095																																																																																																																																																																																																													
Doc 096	Doc 097	Doc 098																																																																																																																																																																																																													
Doc 099	Doc 100	Doc 101																																																																																																																																																																																																													
Doc 102	Doc 103	Doc 104																																																																																																																																																																																																													
Doc 105	Doc 106	Doc 107																																																																																																																																																																																																													
Doc 108	Doc 109	Doc 110																																																																																																																																																																																																													
Doc 111	Doc 112	Doc 113																																																																																																																																																																																																													
Doc 114	Doc 115	Doc 116																																																																																																																																																																																																													
Doc 117	Doc 118	Doc 119																																																																																																																																																																																																													
Doc 120	Doc 121	Doc 122																																																																																																																																																																																																													
Doc 123	Doc 124	Doc 125																																																																																																																																																																																																													
Doc 126	Doc 127	Doc 128																																																																																																																																																																																																													
Doc 129	Doc 130	Doc 131																																																																																																																																																																																																													
Doc 132	Doc 133	Doc 134																																																																																																																																																																																																													
Doc 135	Doc 136	Doc 137																																																																																																																																																																																																													
Doc 138	Doc 139	Doc 140																																																																																																																																																																																																													
Doc 141	Doc 142	Doc 143																																																																																																																																																																																																													
Doc 144	Doc 145	Doc 146																																																																																																																																																																																																													
Doc 147	Doc 148	Doc 149																																																																																																																																																																																																													
Doc 150	Doc 151	Doc 152																																																																																																																																																																																																													
Doc 153	Doc 154	Doc 155																																																																																																																																																																																																													
Doc 156	Doc 157	Doc 158																																																																																																																																																																																																													
Doc 159	Doc 160	Doc 161																																																																																																																																																																																																													
Doc 162	Doc 163	Doc 164																																																																																																																																																																																																													
Doc 165	Doc 166	Doc 167																																																																																																																																																																																																													
Doc 168	Doc 169	Doc 170																																																																																																																																																																																																													
Doc 171	Doc 172	Doc 173																																																																																																																																																																																																													
Doc 174	Doc 175	Doc 176																																																																																																																																																																																																													
Doc 177	Doc 178	Doc 179																																																																																																																																																																																																													
Doc 180	Doc 181	Doc 182																																																																																																																																																																																																													
Doc 183	Doc 184	Doc 185																																																																																																																																																																																																													
Doc 186	Doc 187	Doc 188																																																																																																																																																																																																													
Doc 189	Doc 190	Doc 191																																																																																																																																																																																																													
Doc 192	Doc 193	Doc 194																																																																																																																																																																																																													
Doc 195	Doc 196	Doc 197																																																																																																																																																																																																													
Doc 198	Doc 199	Doc 200																																																																																																																																																																																																													

PRACA RAMOS DE AZEVEDO

- Legenda**
- Levantamento Aerofotogramétrico - 2004
 - Planta P-31.133-AD
 - Área Objeto de Dação



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER CONJUNTO Nº 610/2022 DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 282/2021.

Trata-se de Substitutivo apresentado em Plenário ao projeto de lei nº 282/2021, de autoria do Executivo, que Desincorpora da classe de bens de uso comum do povo e transfere para a classe de bens dominiais o imóvel municipal correspondente à Passagem PS 127-altura do nº 3.407 da Rua da Consolação, Distrito de Pinheiros, bem como autoriza a sua alienação, independentemente de licitação, ao único proprietário dos imóveis lindeiros.

Inicialmente cumpre observar que ao Legislativo é conferido como função típica e exclusiva o poder de oferecer emendas ou substitutivos aos projetos cuja iniciativa seja ou não se sua competência.

Com efeito, a apresentação de emendas é tida pelo Professor Manoel Gonçalves Ferreira Filho, como uma iniciativa acessória ou secundária, segundo o direito positivo brasileiro é a proposta de direito novo já proposto, sendo reservado aos membros do Poder Legislativo o poder de emendar" (Do Processo Legislativo. São Paulo: Saraiva. 3ª ed., 1995).

Sob o aspecto material o Substitutivo apresentado aprimora a proposta original, encontrando fundamento no artigo 30, I, da Constituição Federal que confere aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Pelo prisma formal, o Substitutivo ampara-se no art. 269, § 1º do Regimento Interno.

Ante o exposto, somos pela PELA LEGALIDADE do Substitutivo apresentado.

Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes entendem inegável o interesse público da proposta, razão pela qual se manifestam FAVORAVELMENTE ao Substitutivo.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, vez que as despesas com a execução da lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias. FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 25.05.2022.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.

Ver. ALESSANDRO GUEDES (PT)

Ver. CRIS MONTEIRO (NOVO)

Ver. EDIR SALES (PSD)

Ver. RUBINHO NUNES (UNIÃO)

Ver. SANDRA SANTANA (PSDB)

Ver. SANDRA TADEU (UNIÃO)

Ver. SANSÃO PEREIRA (REPUBLICANOS)

Ver. THAMMY MIRANDA (PL)

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE.

Ver. ANDRÉ SANTOS (REPUBLICANOS)
Ver. PAULO FRANGE (PTB)
Ver. RODRIGO GOULART (PSD)
Ver. ELY TERUEL (PODE)
Ver. AURÉLIO NOMURA (PSDB)
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
Ver. ELI CORRÊA (UNIÃO)
Ver. FERNANDO HOLIDAY (NOVO)
Ver. MILTON FERREIRA (PODE)
Ver. GILSON BARRETO (PSDB)
Ver. ARSELINO TATTO (PT)
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.
Ver. ATÍLIO FRANCISCO (REPUBLICANOS)
Ver. DANILO DO POSTO DE SAÚDE (PODE)
Ver. DR SIDNEY CRUZ (SOLIDARIEDADE)
Ver. GILBERTO NASCIMENTO (PSC)
Ver. ISAC FELIX (PL)
Ver. JAIR TATTO (PT)
Ver. JANAÍNA LIMA (MDB)
Ver. MARCELO MESSIAS (MDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 26/05/2022, p. 106 e 14/06/2022, p. 86

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.